



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 22/11/2016 – ITEM 70

TC-000199/026/14

Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2014.

Prefeita: Mara Lúcia Ferreira de Melo.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Rosângela Guimarães Silva Maluf (OAB/SP nº 165.049), Cinthia Ferreira Brisola Volpato (OAB/SP nº 276.276), Cesar Tavares (OAB/SP nº 177.969) e Adonal Artal Otero (OAB/SP nº 294.995).

Acompanham: TC-000199/126/14 e Expedientes: TC-008739/026/15 e TC-036598/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra** relativas ao **exercício de 2014**.

A Unidade Regional de Sorocaba – UR-9, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório de fls. 13/38 apontando o que segue:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – elaboração das peças de planejamento sem observância aos requisitos legais; não foram editados os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana.

CONTROLE INTERNO – os relatórios emitidos periodicamente não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

continham avaliação do contrato de concessão dos serviços de abastecimentos e distribuição de água realizados pela empresa "Águas de Araçoiaba S.A.", do Termo de Parceria celebrado com o "Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida" (para prestação de serviços relacionados à área da Saúde), bem como da aplicação de recursos públicos pelas demais entidades de direito privado, em desatendimento ao artigo 74 da Constituição Federal e ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1952, que regulamentou o Sistema.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – alterações orçamentárias realizadas por meio de Decretos amparados na autorização concedida pela Lei Orçamentária Anual, em potencial afronta ao disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal.

ENSINO – aplicação de 27,77% (após ajustes da Fiscalização); utilização total do FUNDEB, sendo que 65,81% foram destinados para a valorização do Magistério; não foram atingidas as metas projetadas para o IDEB; existência de demanda por vagas na Educação Infantil.

SAÚDE – aplicação de 28,13% (após ajustes da Fiscalização).

ILUMINAÇÃO PÚBLICA – instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública por lei ordinária e não complementar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

conforme disposto no artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

ENCARGOS – recolhimento de FGTS para servidores em comissão.

FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS – falhas na classificação das despesas.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergência nas informações transmitidas.

QUADRO DE PESSOAL – existência de cargos em comissão desprovidos das características da espécie ou para os quais inexistente norma regulamentadora de suas atribuições.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – descumprimento de Recomendações emitidas por esta Corte.

TC-199/126/14 – trata do acompanhamento da gestão fiscal.

Acompanham ainda estes autos os expedientes TC-036598/026/14¹ e TC-008739/026/15², que foram devidamente analisados pela Fiscalização no item "D.4. Denúncias. Representações. Expedientes" do Relatório.

¹ TC-036598/026/14 – refere-se à comunicação realizada pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra acerca de algumas realizações concretizadas nos últimos dois anos.

² TC-008739/026/15 - trata de Ofício encaminhado pelo Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional acerca do arquivamento de processo que tratava de regularização de operação de crédito realizada entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e a Companhia Piratininga de Força e Luz, no valor de R\$ 67.470,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Após regular notificação dos interessados, houve apresentação de defesa e documentos às fls. 46/138.

Analizando o aspecto econômico-financeiro, a Assessoria Técnica não encontrou óbices a serem apontados, tendo em vista o déficit orçamentário ter sido totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior, os resultados financeiro e patrimonial positivos, bem como por ter o Município quitado os precatórios devidos em 2014.

A sua Congênera, sob o enfoque jurídico, concluiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em exame, em razão da observância às regras impostas à Administração no que tange aos investimentos mínimos e limites reclamados pela Carta Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, somados aos satisfatórios resultados contábeis.

A Chefia de ATJ opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações propostas pelas Assessorias Técnicas e para que Prefeitura estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com o Comunicado SDG nº 29/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O d. MPC manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável às contas em razão da reincidência na realização de remanejamentos, transposições e transferências sem respaldo em lei específica, em afronta ao disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

É o relatório.

ATT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra**, relativas ao **exercício de 2014**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,77%
FUNDEB	100%
Magistério	65,81%
Pessoal	48,13%
Saúde	28,13%
Transferências ao Legislativo	3,33%
Execução Orçamentária	Déficit 0,56% = R\$ 408.454,52
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 463.646,14
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular ³

A Prefeitura observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Transferência de Recursos à Câmara Municipal e Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta.

³ Todavia, houve o recolhimento de FGTS para os servidores ocupantes de cargo em comissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Os pagamentos dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram efetuados de acordo com os critérios definidos na lei municipal e com obediência aos limites constitucionais.

No tocante aos aspectos contábeis, acolho entendimento da Assessoria Técnica de que as contas do exercício de 2014 do Poder Executivo de Araçoiaba da Serra apresentaram resultados orçamentários ⁴ e financeiros satisfatórios e possuía liquidez face aos compromissos de curto prazo⁵. Todavia, cabem advertências à Origem para que a autorização para abertura de créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para o exercício, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária, bem como a transposição, remanejamento e transferência deverão ser objeto de lei específica e não de autorização genérica no orçamento anual, conforme dispõe a Constituição Federal (artigo 167, inciso VI) e o Comunicado SDG nº 29/2010.

⁴ Déficit de R\$ 408.454,52, totalmente amparado por superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 517.555,01.

⁵ Índice de liquidez Imediata = 1,09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Sobre o recolhimento de FGTS para cargos comissionados, tenho sustentado que diante da precariedade do vínculo empregatício desses servidores, que são exoneráveis *ad nutum*, não cabe o depósito mensal, independente do regime adotado. Dessa forma, recomendo ao Administrador que cesse o pagamento de tal encargo social.

No tocante aos demais apontamentos constantes da conclusão do Relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações informando a adoção de medidas para a correção das impropriedades apontadas em alguns itens, as quais deverão ser verificadas na próxima inspeção *in loco*.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia), **voto pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra relativas ao exercício de 2014**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: estabeleça metas e indicadores nas peças de planejamento, estabelecimento de medidas que permitam a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais; edite o Plano de Saneamento Básico; os relatórios a serem elaborados pelo Sistema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

de Controle Interno observem às disposições contidas no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 2º da Lei Municipal nº 1952/2014 e no Comunicado SDG nº 19/2010; realize as alterações orçamentárias por meio de leis específicas e dentro dos índices de inflação esperado para o exercício, conforme estabelecido no Comunicado SDG nº 29/2010 (itens 3 e 4); adote medidas para atingir as metas projetadas para o IDEB e para atender a demanda por vagas na Educação Infantil; cesse o recolhimento de FGTS para os ocupantes de cargos comissionados; classifique corretamente as despesas informadas no Sistema AUDESP; corrija as falhas apontadas no item "Quadro de Pessoal" de forma a respeitar as disposições constitucionais e o Comunicado SDG nº 32/2015 (item 8); e, por fim, atenda às recomendações deste Tribunal.

Determino o arquivamento dos expedientes TC-036598/026/14 e TC-008739/026/15.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO